



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça **"Casa José Rodrigues Coura"**

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax: (83) 3387 1031

E-mail: cmsslr@terra.com.br

CNPJ 24.225.625/0001-10

Emenda nº 03 (modificativa) apresentada
Ao Projeto de lei nº 17/2022,
de autoria do Poder Executivo Municipal.

Modifica o Art. 23 do Projeto de lei nº 17/2022.

Art. 1º - Fica modificado o **Artigo 23 do Projeto de lei nº 17/2022** (que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 8h00 às 17h00, ininterruptamente, nos dias úteis, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no livro de ponto, a ser vistado pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefa será disciplinada pelo respectivo regimento interno;

§ 3º. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, no horário das 18h00 às 8h00 do dia seguinte, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso,

§ 4º. Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§ 5º. durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 6º – O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e para a Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de controle de frequência.”

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 27 de setembro de 2022.

Fabio Santos Almeida
Presidente

Edgleide Terto da Silva
Relator

Adeilton Fernandes de Farias
(Tony Terto)
Membro